

Defensor Público-Geral do Estado do Pará

* **Republicado por incorreções no D.O.E. Nº 35.710, de 09.02.2024.**
Protocolo: 1040275**ERRATA****PORTARIA Nº 103/2024/GGP/DPG, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.**
ERRATA da PORTARIA 95/2024/GGP/DPG, de 08/02/2024, publicada no Doe nº 35.710, de 09/02/2024, PAE: E-2024/2033250.

RESOLVE: Por motivo de incorreção.

Onde se lê: 01/02/2024 a 31/03/2024;**Leia-se:** 07/02/2024 A 31/03/2024.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Arnoldo Peres Junior

Subdefensor Público Geral do Estado do Pará – em exercício

Protocolo: 1040292**JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ****CONVÊNIO****Extrato do Acordo de Cooperação Técnica nº. 071/2023 - TJPA//**
Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará, CNPJ nº 04.567.897/0001-90 e UNIÃO EMPRESARIAL EDUCACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.054.371/0001-70// objeto: O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo conceder vagas para o exercício da prática jurídica mediante orientação e supervisão aos acadêmicos de direito da UNEMPE, além de ofertar à comunidade atendimento referente aos conflitos préprocessuais e nas demandas já ajuizadas, contribuindo para aumentar a área de atuação da Casa de Justiça e Cidadania.// Vigência: O Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes conforme art. 57, II, da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores. // recursos: o TJPA não se responsabilizará por qualquer remuneração, nem mesmo a título de gratificação, aos estagiários.// Foro: Belém/PA // data da assinatura: 01/02/2024.// Responsável pela assinatura: VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR – Secretário de Administração do TJ/Pa.**Protocolo: 1037622****OUTRAS MATÉRIAS****RESOLUÇÃO Nº 02/2024 – FRC**

Aprova o novo valor da renda mínima às Serventias Extrajudiciais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Pará.

O PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE APOIO AO REGISTRO CIVIL DO ESTADO DO PARÁ - FRC, no uso da atribuição conferida pelo art. 14, VII, do Regimento Interno, do Conselho Gestor do FRC, aprovado pela Resolução nº 003/2011-FRC;

CONSIDERANDO o disposto pelo art. 5º-A, da Lei Estadual nº 6.831, de 13 de fevereiro de 2006, incluído por força da Lei Estadual nº 7.792, de 14 de janeiro de 2014, que atribui ao Conselho Gestor do FRC a responsabilidade pela definição dos critérios técnicos e financeiros para a concessão da renda mínima aos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais;

CONSIDERANDO o disposto pelo art. 2º, parágrafo único, da Resolução nº 017/2014-FRC, de 12 de junho de 2014, alterada pela Resolução nº 004/2021-FRC, de 23 de fevereiro de 2021, que prevê a possibilidade de atualização automática do valor da renda mínima quando houver alteração na tabela de emolumentos dos serviços notariais e de registro do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o reajuste aplicado na Tabela de Emolumentos dos Serviços Notariais e de Registros editada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJPA, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO a disponibilidade financeira do Fundo de Apoio ao Registro Civil do Estado do Pará para financiar o novo valor da renda mínima a ser paga às Serventias de Registro de Pessoas Naturais deficitárias;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Gestor do Fundo de Apoio ao Registro Civil do Estado do Pará, na reunião realizada em 16 de novembro de 2023, que aprovou o valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), com base no estudo técnico acerca disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o novo valor da renda mínima às serventias extrajudiciais que prestem serviços de registro civil das pessoas naturais no Estado do Pará, a ser fixado em R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Art. 2º Os recursos financeiros necessários para garantir o pagamento do

novo valor da renda mínima serão oriundos do orçamento do Fundo de Apoio ao Registro Civil do Estado do Pará – FRC.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de janeiro de 2024.

Belém (PA), 09 de fevereiro de 2024.

MIGUEL LUCIVALDO ALVES SANTOS

Presidente do Conselho Gestor do FRC

Protocolo: 1040478**RESOLUÇÃO Nº01/2024– FRC**

Dispõe sobre o reajuste do valor do ressarcimento das primeiras e segundas vias das certidões de nascimento e assento de óbito e das segundas vias das certidões de casamento, a serem repassados às Serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Pará, e dá outras providências.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE APOIO AO REGISTRO CIVIL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais estabelecidas pelo art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 6.831, de 13 de fevereiro de 2006, com as alterações da Lei Estadual nº 7.792, de 14 de janeiro de 2014, e da Lei Estadual nº 8.923, de 14 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO o resultado do estudo sobre a viabilidade financeira do Fundo de Apoio ao Registro Civil do Estado do Pará (FRC) realizado pela Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do Tribunal de Justiça do Estado (TJPA), que verificou a capacidade financeira do FRC para suportar o aumento proposto sobre o valor das compensações das primeiras e segundas vias das certidões de nascimento e assento de óbito e segundas vias de casamento; e

CONSIDERANDO a deliberação adotada na reunião do Conselho Gestor do Fundo de Apoio ao Registro Civil do Estado do Pará(FRC), ocorrida em 16 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art.1º Aumentar o valor do ressarcimento em favor dos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais pela efetivação das primeiras vias gratuitas dos registros de nascimento ou assentos de óbito, e segundas vias gratuitas dos registros de nascimento ou assentos de óbito e segundas vias gratuitas das certidões de casamento.

Art.2º Os atos gratuitos de que trata a presente Resolução no art.1º, serão compensados com o pagamento do valor de R\$45,00(quarenta e cinco reais), para as primeiras vias gratuitas dos registros de nascimento ou assentos de óbito, e de R\$20,00 (vinte) para as segundas vias gratuitas dos registros de nascimento ou assentos de óbito e segundas vias de certidão de casamento aos Registradores Cíveis de Pessoas Naturais.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de janeiro de 2024.

Belém (PA), 09 de fevereiro de 2024.

MIGUEL LUCIVALDO ALVES SANTOS

Presidente do Conselho Gestor do FRC

Protocolo: 1040482**TRIBUNAIS DE CONTAS****TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARÁ****DESIGNAR SERVIDOR****PORTARIA Nº 41.627, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.**

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o Memorando nº 012/2024 – SECIN, protocolizado sob o Expediente nº 002173/2024.

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor IRAN SOARES DOS SANTOS, Auditor de controle externo, matrícula nº 0101102, para exercer em substituição o cargo em comissão de Secretário de Controle Interno, durante o impedimento da titular ANDRÉIA PINHEIRO XERFAN, nos dias 15 e 16-02-2024.

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Presidente

Protocolo: 1040241**PORTARIA Nº 41.628, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.**

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o Memorando nº 011/2024, protocolizado sob o Expediente nº 002375/2024.

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor FÁBIO BRAGA CHAVES, Assessor de Conselheiro, matrícula nº 0101752, para exercer em substituição o cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Conselheiro, durante o impedimento da titular MÁRCIA NAZARÉ SILVA BITAR, no período de 19-02 a 04-03-2024.

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Presidente

Protocolo: 1040245**PORTARIA Nº 41.626, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.**

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o Memorando nº 012/2024 – ACRI, protocolizado sob o